



Timon/MA, 23 de março de 2026.

MEMORANDO Nº 07/2026 - Diretoria de Controle Social/AGERT

**À Diretoria Geral da AGERT
C/c à Diretoria Colegiada**

Assunto: Manifestação de voto - Reunião Ordinária nº 04/2026

Prezados (as),

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção à convocação da Reunião Ordinária nº 04/2026 da Diretoria Colegiada da AGERT, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de março de 2026, e considerando a pauta referente à deliberação sobre o 11º reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Contrato de Concessão nº 004/2015, apresento, por meio deste, minha manifestação de voto, com vistas a assegurar minha participação no processo decisório colegiado, requerendo, desde já, que o presente voto seja integralmente registrado em ata.

Registro que a presente manifestação ocorre por escrito em razão de compromisso institucional previamente assumido no âmbito da administração pública, coincidente com a data e horário designados, circunstância já conhecida, o que não afasta o dever de deliberação por parte desta Diretoria.

A presente análise fundamenta-se nos elementos disponibilizados até o momento, notadamente o ato de convocação, a minuta de resolução e o Parecer Jurídico CooJurAGERT nº 005/2026, considerando que a formação da decisão colegiada deve observar as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Nesse sentido, voto **favoravelmente, com ressalvas**, à minuta de resolução, acompanhando o entendimento jurídico no sentido de que "a

concessionária faz jus ao percentual de 2,910% referente à segunda parcela oriunda da revisão extraordinária”, não havendo óbice à sua aplicação imediata.

Por outro lado, no que se refere ao reajuste tarifário anual (IPCA), adoto igualmente a orientação do parecer jurídico, que expressamente consignou que *“o novo reajuste só se dará em julho de 2026, respeitando o intervalo mínimo de 12 meses”,* evidenciando a necessidade de observância estrita do interstício legal previsto no art. 37 da Lei nº 11.445/2007, no art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001 e na cláusula 12.1 do contrato de concessão, conforme o Parecer citado.

Dessa forma, a previsão constante da minuta quanto à fixação de vigência em momento anterior não se mostra plenamente aderente aos parâmetros jurídicos estabelecidos, razão pela qual entendo que a eventual homologação do reajuste anual deve ocorrer em momento próprio, mediante deliberação específica, após o cumprimento integral do prazo legal e contratual.

Registre-se, ainda, que o próprio parecer jurídico indica a necessidade de apreciação técnica quanto aos aspectos pertinentes à matéria, o que reforça a importância da adequada instrução processual para subsidiar decisões regulatórias dessa natureza.

Ressalto que a presente manifestação busca contribuir com a deliberação colegiada, observando os limites dos elementos disponibilizados e o papel institucional desta Diretoria no processo regulatório, especialmente quanto à necessidade de observância da legalidade, da segurança jurídica, da modicidade tarifária e da sustentabilidade dos contratos regulados.

Por fim, consigno que a adequada antecedência na comunicação e a disponibilização integral dos elementos técnicos e instrutórios mostram-se essenciais ao processo decisório colegiado, especialmente em matérias de maior complexidade regulatória.

Nesse contexto, reitero minha disposição em contribuir com as deliberações desta Diretoria Colegiada, no âmbito das competências desta Diretoria, sempre com vistas ao fortalecimento institucional e à qualificação contínua da atuação regulatória desta Agência.



Atenciosamente,

TARSILA CEZAR DE NORONHA PESSOA
DIRETORA DE CONTROLE SOCIAL
PORTARIA Nº 319/2025-GP

AGERT

Agência Reguladora dos Serviços
Públicos de Timon